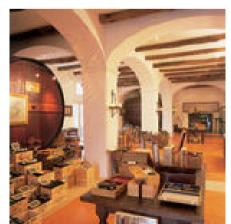




# WORKSHOP "VINHOS DO TEJO" Desafios da Atualidade

4 de junho de 2012









## ENOTURISMO - PRODUÇÃO



# REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL - REAI







## Adegas

## REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL - REAI DL nº 209/2008 de 29 de Outubro

- todas as adegas estão obrigadas ao licenciamento
- obras necessárias à instalação do edifício onde irá funcionar o estabelecimento industrial estão sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
- · apenas instalável em edifício com uso destinado à indústria
- pedido REAI através do Portal da Empresa http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/REAI/default
- separador Empresa Online e de seguida Pedido REAI





### **ENOTURISMO - ALOJAMENTO**



### REGIME DE JURÍDICO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS







# **Empreendimentos turísticos** (alojamento) – Quais são?

Estabelecimentos hoteleiros

(Hotéis, Hotéis-apartamento, Pousadas)

- Aldeamentos turísticos
- Apartamentos turísticos
- Conjuntos turísticos
- Empreendimentos de turismo de habitação
- Empreendimentos de turismo no espaço rural

(Casas de campo, agroturismo, hotéis rurais e turismo de aldeia)

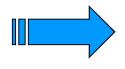
- Parques de campismo
- Empreendimentos de turismo da natureza







### **Empreendimentos turísticos**



## Com intervenção do **Turismo de** Portugal, I. P.

- Estabelecimentos hoteleiros
  - (Hotéis, Hotéis-apartamento, Pousadas)
- Aldeamentos turísticos
- Apartamentos turísticos
- Conjuntos turísticos
- Turismo no espaço rural só hotéis rurais
- Empreendimentos de turismo da natureza









Empreendimentos turísticos com intervenção do TP

### **Câmara Municipal**

**Quem licencia?** 

Pareceres Técnicos

#### ■ Nota:

Os pedidos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia podem entrar nas **CM ou diretamente nas entidades** (RJUE - artº 13º-B)

- Turismo de Portugal,
  - I.P. vinculativo
- ANPC
- Autoridade de Saúde

Outras entidades

Não obrigatório ma recomendável







# **Empreendimentos turísticos**Fases dos projectos

- ⇒ Direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas (artº 110º RJUE)
- ⇒ Pedido de informação prévia (PIP) Facultativo
  - Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas Projecto de Arquitetura
- ⇒ Obras Isentas (isenção de controlo prévio, artº 6º RJUE) carecem de comunicação ao Turismo de Portugal, desde que alterem a classificação, a capacidade ou prejudiquem os requisitos mínimos, no prazo de 30 dias após conclusão
- ⇒ Autorização ou comunicação de utilização para fins turísticos
  - Abertura -» Câmara Municipal -» comunica alvará TP
- ⇒ Classificação Turismo de Portugal, I.P. classifica

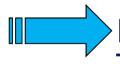




CONTROLO PRÉVIO

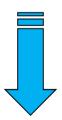






## Empreendimentos turísticos **sem intervenção** do Turismo de Portugal, I. P.

- Empreendimentos de turismo de habitação
- Turismo no espaço rural (Casas de campo, agroturismo)
- Parques de Campismo e Caravanismo



### Câmaras Municipais

- Licenciamento ou admissão da comunicação prévia
- Emite parecer técnico
- Autoriza funcionamento
- Classifica







### ...Outros pareceres (em fase de projecto de arquitetura)

- Turismo no espaço rural (Casas de campo, agroturismo)
  - DR Economia
  - DG Agricultura e Desenvolvimento Rural)

Poder discricionário da Câmara Municipal

- Parques de Campismo e Caravanismo
  - ANPC
  - Autoridade de saúde

Não são obrigatórios mas recomendáveis





CONTROLO PRÉVIO



### Fases dos projectos (TH, TER excepto HR, PC)

- ⇒ Direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas (artº 110º RJUE)
- ⇒ Pedido de informação prévia (PIP)

#### **Facultativo**

Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas

### Projecto de Arquitetura

⇒ Autorização ou comunicação de utilização para fins turísticos

Abertura -» Câmara Municipal -» comunica alvará ao TP

Classificação









## **Alojamento Local**

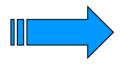
- Moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem
- Não são empreendimentos turísticos
- Podem ser comercializados por agências de viagens
- Competência das Câmaras Municipais Registo
- Regime Aplicável Artº 3 do DL nº 39/2008 de 7 de Março
- Regulamentação Portaria nº 517/2009 de 25 de Junho, alterada pela Portaria nº 138/2012 de 14 de Maio







### **Empreendimentos turísticos**



### Regime Aplicável

- Regime jurídico dos empreendimentos turísticos
   (DL nº 39/2008 de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 228/2009/ de 14 de Setembro)
- Regime jurídico da urbanização e edificação

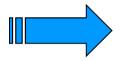
(DL nº 555/99 de 4 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro)







### **Empreendimentos turísticos**



### Regime Aplicável - regulamentação

- Portaria nº 327/2008 de 28 de Abril Regulamento estabelecimento hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos
- Portaria nº 937/2008 de 20 de Agosto Regulamenta e Turismo de Habitação e o turismo no espaço rural
- Portaria nº 261/2009 de 12 de Março Regulamenta o turismo de natureza
- Portaria nº 517/2008 de 25 de Junho Alojamento local
- Portaria nº 518/2008 de 25 de Junho Instrução de processos





### ENOTURISMO - RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS



# REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS







### Restauração ou Bebidas

- O Turismo de Portugal, I. P. não tem intervenção no licenciamento e funcionamento
- Regime Jurídico aplicável Decreto-Lei nº 234/2007 de 19 Junho
- Regulamentação:
  - Decreto Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro
  - Portaria nº 215/2011 de 31 de Maio







### Restauração ou Bebidas

- Competência das Câmaras Municipais locais
- Autoridade Reguladora:

DGAE - Direção-Geral das Actividades Económicas







### Portaria nº 215/2011 de 31 de Maio

#### Artigo 2.°

#### Tipologia dos estabelecimentos

- 1 São estabelecimentos de bebidas os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.

  2 São estabelecimentos de restauração os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da actividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efectuados, entendendo -se como tal a execução de, pelo menos, 10 eventos anuais.
- 3 Só os estabelecimentos de restauração ou as unidades e instalações providas de zonas de fabrico podem confeccionar alimentos.





### ENOTURISMO - ANIMAÇÃO TURÍSTICA



# REGISTO NACIONAL DOS AGENTES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA (RNAAT)







# RNAAT - Registo Nacional de Agentes de Animação Turística

(DL 108/2009 de 15 de Maio)

### Integra as atividades

- empresas de animação turística
- operadores marítimo-turísticos
- Competência do Turismo de Portugal I.P.







### Atividades <u>Próprias</u> das Empresas de Animação Turística

- ✓ Organização e venda de atividades recreativas, desportivas ou culturais
- ✓ Em meio natural ou em instalações fixas destinadas ao efeito
- ✓ De caráter lúdico e com interesse turístico para a região em que se desenvolvem







## Noção de empresa

- Empresário em nome individual
- Estabelecimento individual de responsabilidade limitada
- Cooperativa
- Sociedade Comercial sob qualquer dos seus tipos



Art<sup>o</sup> 2°, n° 1, DL 108/2009 15.05







### Atividades de Turismo de Natureza

São as atividades de animação turística desenvolvidas em áreas classificadas ou outras com valores naturais

Carece de reconhecimento pelo ICNB



Art<sup>o</sup> 4<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1, DL 108/2009







# O exercício da atividade de empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos depende de:

- Inscrição no RNAAT
- Contratação dos seguros:
  - Acidentes pessoais
  - Responsabilidade civil
  - Assistência às pessoas, válido exclusivamente no estrangeiro









### **Taxas**

### Empresas de animação turística

- € 950 empresas certificadas como microempresa
- € 1500 para restantes empresas
- € 245 taxa única para os operadores marítimo-turísticos





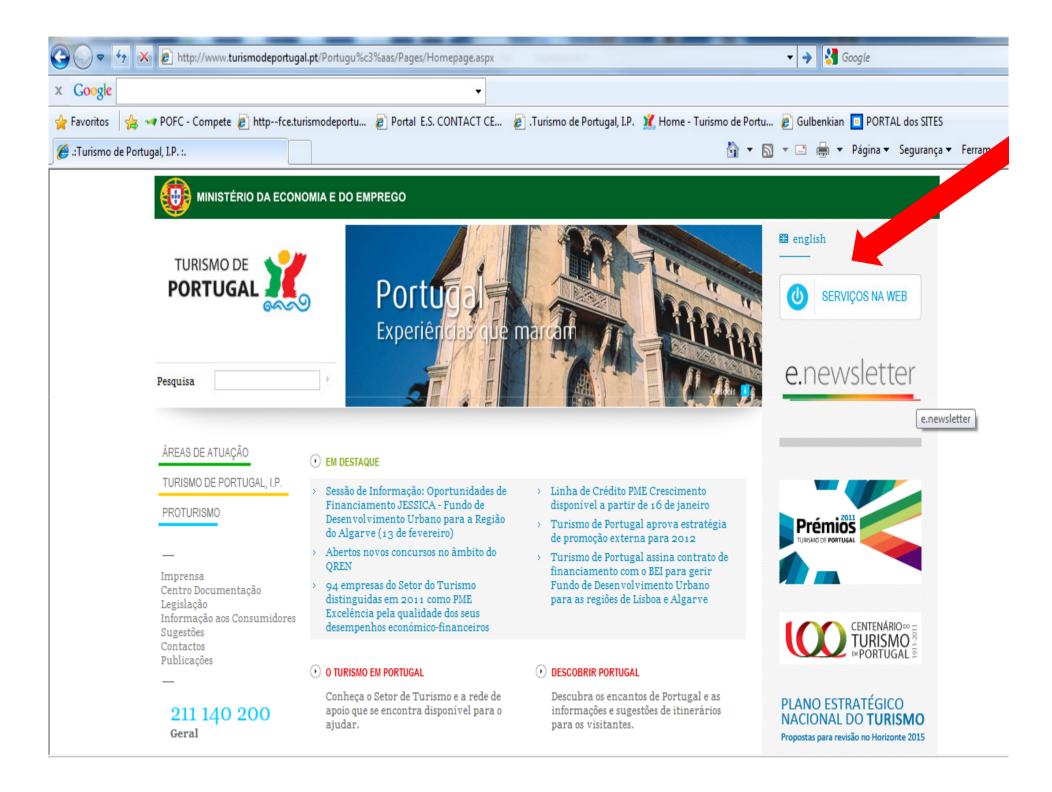


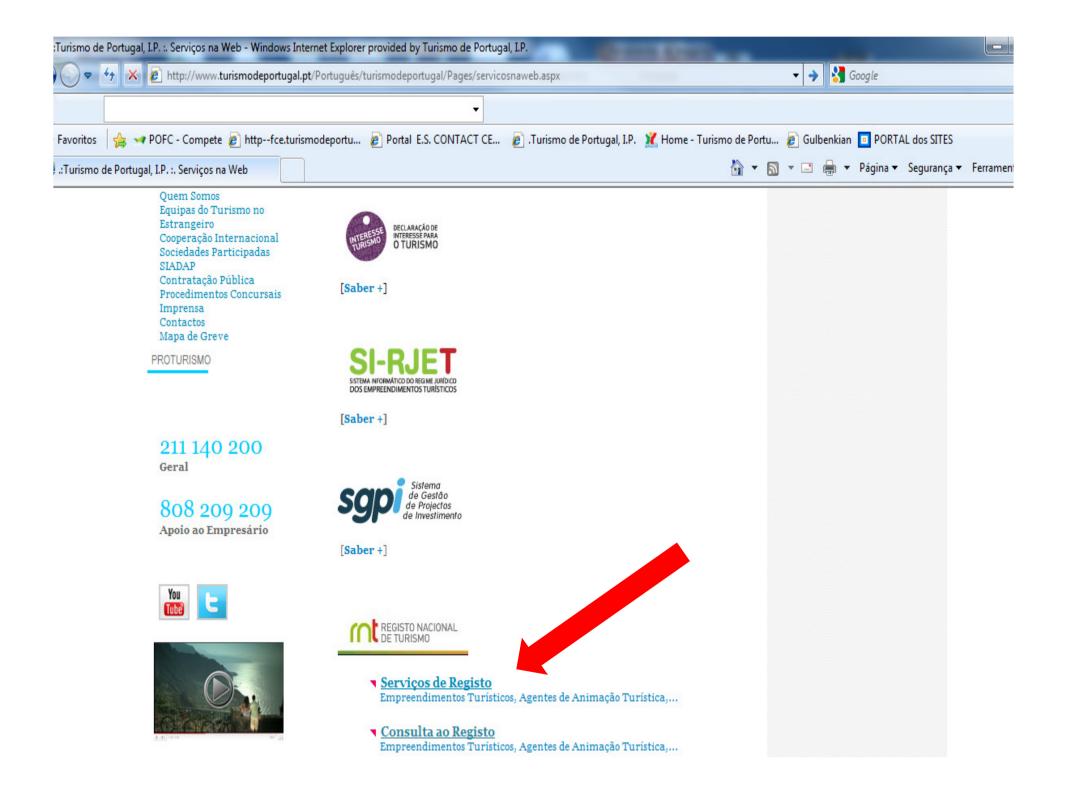
## Procedimentos de Inscrição

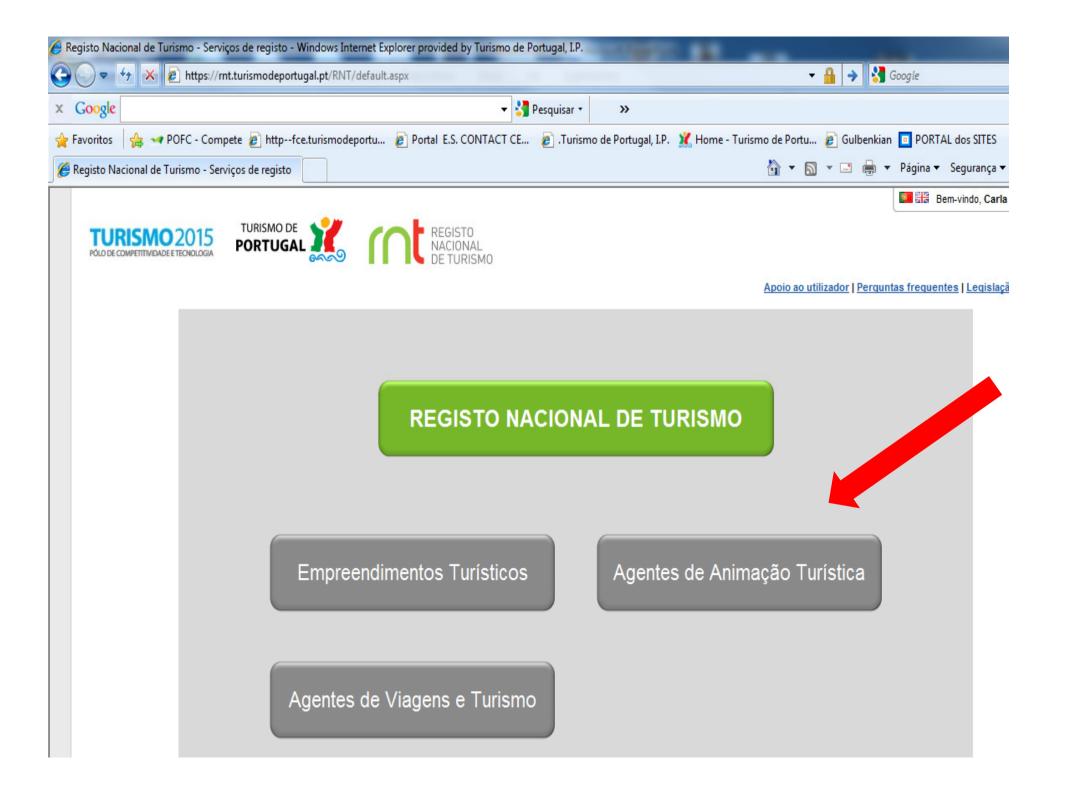
O requerimento de inscrição é efetuado através de formulário no site do Turismo de Portugal, ao qual se anexam os documentos necessários digitalizados

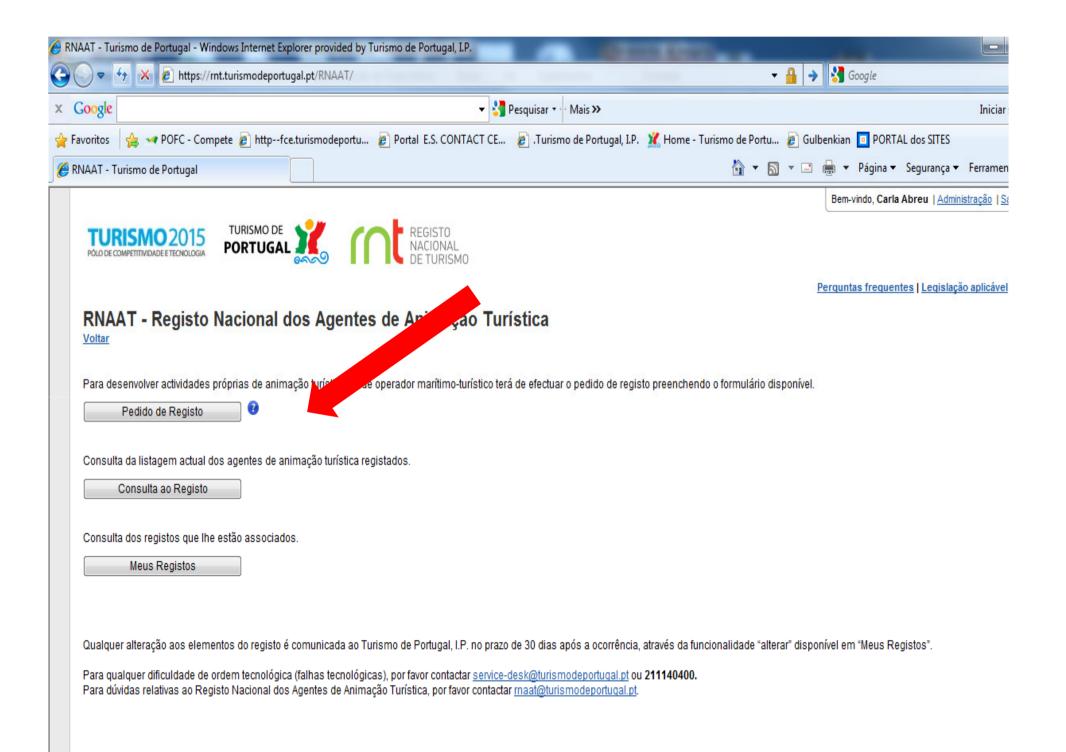
https://rnt.turismodeportugal.pt/RNAAT/















# Empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos

- Podem exercer atividades próprias das empresas de animação turística, quando esteja previsto no seu objeto social a possibilidade de as exercerem, como atividade complementar à sua atividade principal
- > Mediante comunicação ao TP
- > Devem fazer prova dos seguros específicos da atividade





# Declaração de Interesse para o Turismo





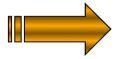


### **Declaração de Interesse para o Turismo**

Finalidade principal



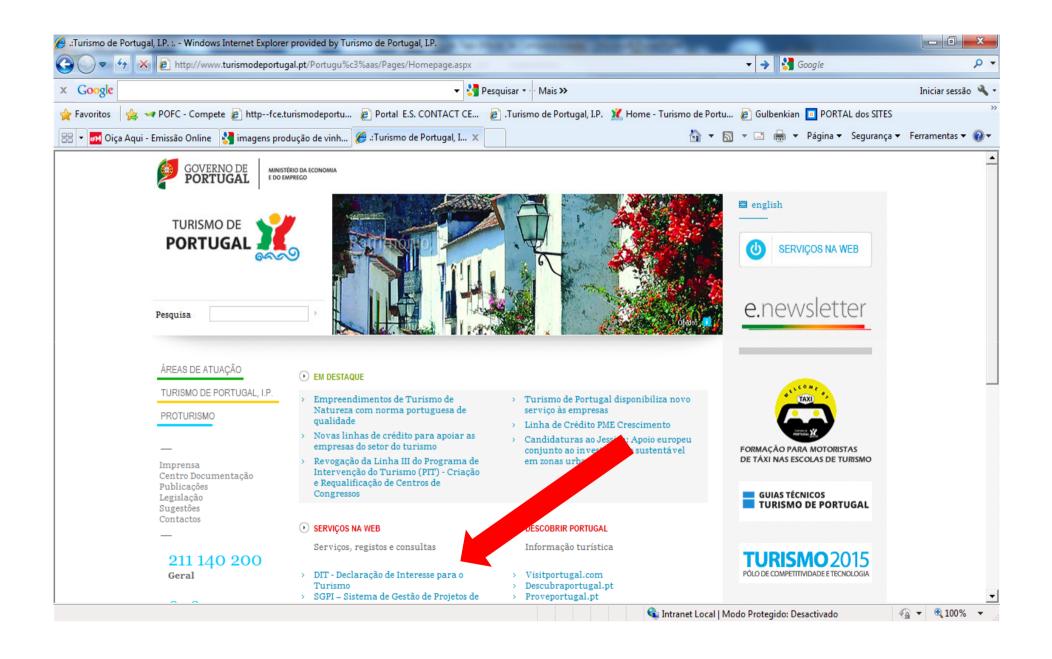
Recorrer a apoios financeiros

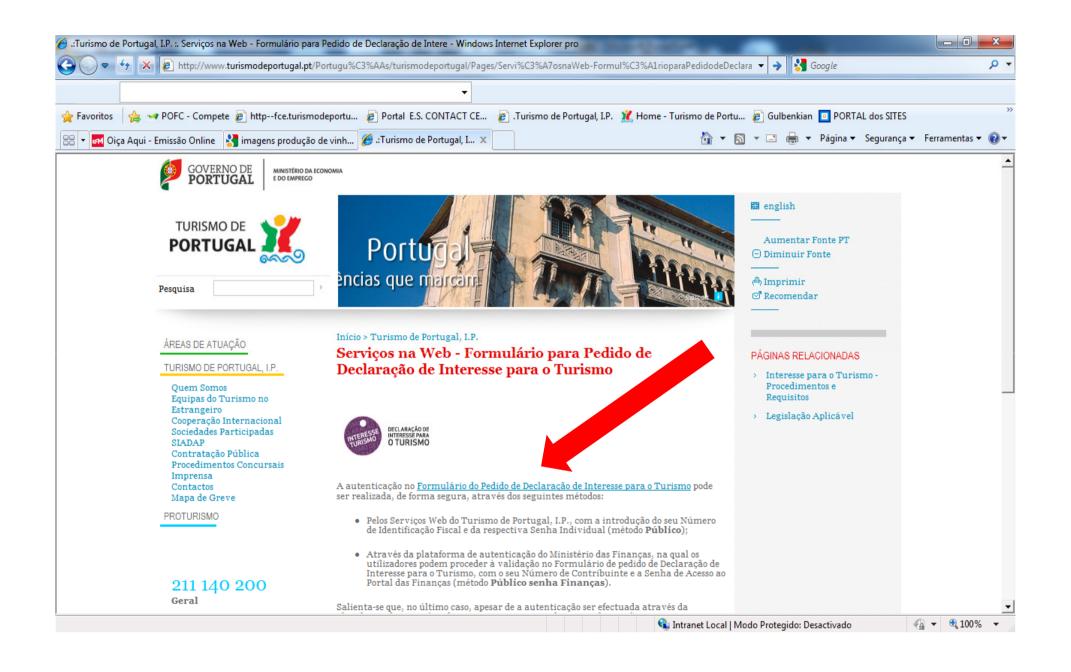


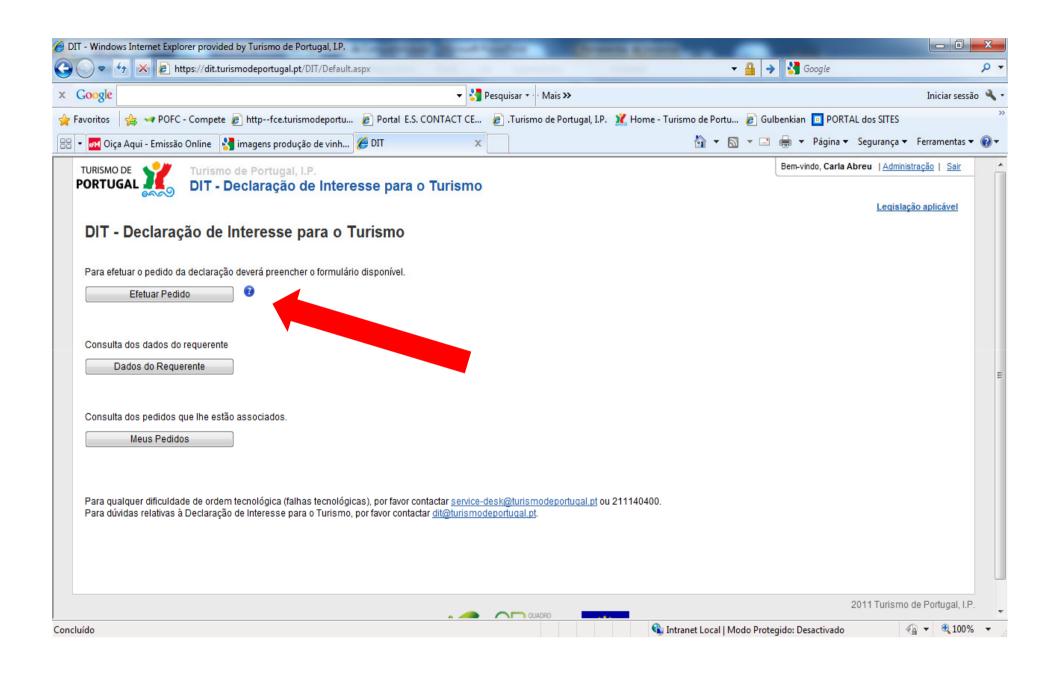
Emitida pelo Turismo de Portugal, I.P.

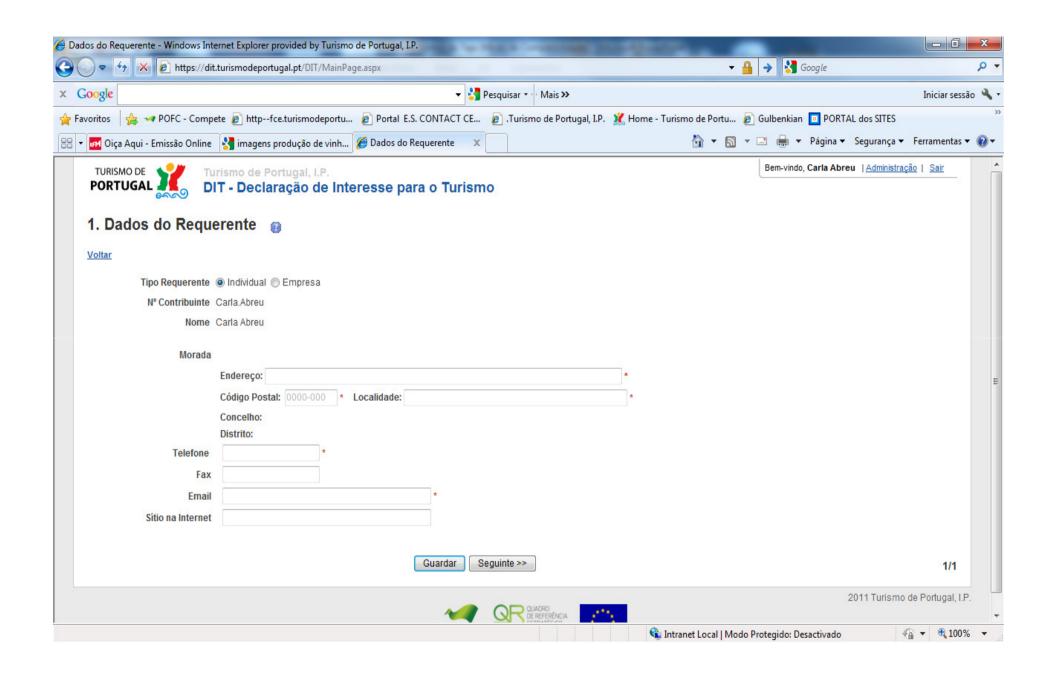
# Decreto Regulamentar nº 1/2002 de 3 de Janeiro















**CARLA ABREU Turismo de Portugal, I.P.** 

carla.abreu@turismodeportugal.pt

